

GTA TURISMO LTDA

AO SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA - MGREFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2026 OBJETO: Razões de Recurso Administrativo – Item 44 (Rota 9)GTA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.538.741/0001-54, por seu representante legal, vem apresentar as razões para a desclassificação da empresa ROSANGELA RODRIGUES MIRANDA no Item 44 (Rota 9), com base nos seguintes fatos técnicos:1. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE MAIO DE 2026 – PRECEDENTE TÉCNICO DO MUNICÍPIOA viabilidade técnica de tráfego e o cruzamento de frotas entre as mesmas empresas já foram analisados e decididos por esta prefeitura no dia 28 de maio de 2026 (Processo nº 061/2026), referente à operação na região do Pimenta (Rota 7). Naquela ocasião, a Secretaria Municipal de Educação emitiu parecer técnico, assinado pelo Prefeito Municipal, determinando que a proximidade geográfica e o encontro das frotas destas duas empresas no mesmo trecho e horário gera riscos operacionais pontuais, comprometendo a segurança e a regularidade do transporte escolar. Isso resultou na desclassificação da empresa recorrida, já que preferencialmente a rota já era executada pela empresa GTA Turismo anteriormente,A administração pública deve manter a coerência de seus atos em todo o município. O motivo técnico que levou à desclassificação da recorrida na região do Pimenta aplica-se perfeitamente ao cenário atual na região do Manja, visto que as condições de tráfego rural e a incompatibilidade de horários geram o mesmíssimo problema logístico.2. DA COINCIDÊNCIA DE HORÁRIOS OPERACIONAIS E DA ISONOMIA No processo anterior, a empresa recorrida justificou em sua defesa que os riscos operacionais entre as frotas "continuam de forma pontual". Naquela data, esta Recorrente operava os três turnos na rota, e a empresa recorrida tentava assumir os horários do meio-dia e da tarde. Para resolver o risco pontual confessado por ela, a prefeitura realizou a desclassificação da empresa.No edital atual, o cenário prático inverteu os lados, mas o problema técnico é exatamente o mesmo:Esta Recorrente é a futura ou atual operadora da Rota 6 (Região a direção do Manja), rodando nos turnos do meio-dia (chegada às 12h30) e da tarde (saída às 16h50).A empresa recorrida foi classificada para a Rota 9 (Biquinha, Faca de Ponta, etc.) para operar nos turnos, com horários estipulados de chegada 6 hs e depois saída às 11h20, retorno às 12h30 e término às 16h50.Nos primeiros 5 quilômetros saindo da escola, o trajeto das duas linhas é idêntico. Isso gera a coincidência exata de horários (com diferença menor que 5 minutos) de 11 hs a meio-dia e na tarde, fazendo renascer o exato "risco pontual" de tráfego que a própria empresa recorrida apontou e que a prefeitura afastou em maio.Resta cabalmente demonstrada a inviabilidade da proposta da recorrida diante de suas próprias e recentes declarações prestadas a este Município nos autos do Processo Licitatório – Pregão nº 90017/2026. Em documento oficial intitulado "RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO", protocolado em resposta ao Ofício nº 89/2026 da Secretaria Municipal de Educação, a empresa recorrida tentou justificar suas condutas anteriores alegando textualmente que “as ameaças informadas permanecem ocorrendo de forma pontual”.Ora, por critérios de pura coerência e segurança administrativa, se a própria recorrida confessa formalmente à Administração — nos autos do Pregão nº 90017/2026 — que considera a proximidade geográfica com esta Recorrente um fator de risco, torna-se um contrassenso técnico aceitar sua classificação agora para a Rota 9 item 44 no presente certame. O início concomitante das linhas fatalmente geraria o cenário de proximidade que a própria recorrida declara rejeitar, demonstrando que sua

proposta no Item 44 carece de viabilidade operacional e segurança jurídica para o Município. Pelo princípio da igualdade (Isonomia), o critério de segurança deve ser o mesmo: se o horário coincidente serviu para afastar a empresa no edital passado para proteger o serviço, deve ser aplicado agora para manter a regularidade das linhas na região em direção ao Manja mas precisamente saída de piranga pra bacalhau. A aceitação dessa proposta descumpre os itens 5.10 e 5.14.3 do Termo de Referência, que exigem garantia de pontualidade e viabilidade logística.

2.1. DO HISTÓRICO COMPLEMENTAR E DA BOA-FÉ OPERACIONAL Cabe destacar que esta Recorrente atuava anteriormente na região do Pimenta, cuja rota foi extinta pela própria Administração por contar com apenas 8 alunos. Diante disso, buscando a harmonia do serviço escolar, esta empresa migrou sua estrutura logística para a Rota 6 (Região em direção ao Manja pra piranga), onde se sagrou vencedora há dois meses. Contudo, a empresa recorrida repete o comportamento anterior: ao invés de buscar rotas em regiões distintas num total de 48 rotas somente nesse nova edital, direcionou seus lances para a Rota 9 item 44, exatamente no mesmo território e sentido onde esta Recorrente acabou de consolidar sua operação. Essa reiteração de condutas demonstra que a sobreposição de frotas e horários não é um fato isolado, mas um padrão que inviabiliza a eficiência e a segurança do transporte escolar regional.

2.2. DA RESERVA DE DIREITOS E DA INADMISSIBILIDADE DE ALEGAÇÕES FUTURAS Por oportuno, caso esta Administração Pública decida por manter a proposta da empresa recorrida no Item 44 (Rota 9), fica desde já formalizada a expressa manifestação esta Recorrente de que não serão aceitas alegações futuras por parte da referida empresa acerca de supostas hostilidades ou impedimentos à execução do contrato. O compartilhamento das vias nos mesmos minutos decorre unicamente do planejamento de rotas deste Município, restando rejeitada qualquer tentativa de culpar ou responsabilizar esta Recorrente por problemas operacionais ou reclamações unilaterais feitas pela concorrência.

3. PEDIDO Diante do exposto, requer-se: O recebimento do presente recurso; A aplicação do mesmo critério técnico adotado na decisão de 28/05/2026 e balizado pelo Ofício nº 89/2026 da SEMED, com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ROSANGELA RODRIGUES MIRANDA no Item 44 (Rota 9), por incompatibilidade de horários operacionais no trecho compartilhado. Piranga/MG, 08 de julho de 2026. GTA TURISMO LTDA Representante Legal.



RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO

Prezados,

Em atenção aos questionamentos apresentados por este órgão, a empresa Rosângela Rodrigues Miranda, inscrita no CNPJ nº 35.740.435/0001-57, vem, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos técnicos e jurídicos abaixo:

1. DO MONITORAMENTO ESTRATÉGICO (ITENS A, C E E)

Esclarecemos que a participação da empresa no presente sistema teve como finalidade exclusiva o monitoramento estratégico do certame, prática legítima de acompanhamento de mercado destinada à observação da evolução dos preços e das condições operacionais envolvidas.

Reafirmamos, ainda, o pedido de desistência anteriormente apresentado quanto à execução ativa das rotas em que o risco foi reportado, considerando que as ameaças informadas permanecem ocorrendo de forma pontual.

2. DA VIABILIDADE OPERACIONAL E DIFERENCIAÇÃO DE TRAJETOS (ITEM D)

Quanto à atuação em rotas próximas à região do suposto agressor, esclarecemos que a segurança de uma operação de transporte não é definida apenas pela proximidade geográfica, mas principalmente pelas condições logísticas de acesso e circulação.

A rota em questão possui vias alternativas de tráfego e pontos de parada que permitem a execução segura da atividade, a exposição dos colaboradores e usuários aos pontos de risco crítico identificados na outra rota mencionada.

3. DO CONTEXTO REGIONAL E DA ISONOMIA

Ressaltamos que a rotina operacional das instituições de ensino e o fluxo regular de pessoas na região permanecem ativos, demonstrando que a localidade não se encontra inacessível.

Dessa forma, se o ambiente permite o funcionamento das escolas e a circulação de outros prestadores de serviço, não há fundamento para restringir esta empresa de exercer suas atividades em rotas consideradas seguras.

O contato com a região é consequência natural da prestação do serviço de transporte escolar, sendo plenamente possível à empresa avaliar tecnicamente a viabilidade operacional de cada trajeto.

4. DO AMPARO LEGAL

A postura adotada pela empresa fundamenta-se no dever legal de garantir a segurança do trabalho, nos termos do artigo 157 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como nos princípios constitucionais da Livre Iniciativa (art. 170 da Constituição Federal) e do Livre Exercício de Qualquer Trabalho, Ofício ou Profissão (art. 5º, XIII, da Constituição Federal).

A existência de um risco isolado não pode ser interpretada como impedimento absoluto para o exercício das atividades da empresa em toda a região adjacente. A atuação em rotas que oferecem condições seguras representa exercício regular do direito de manter a atividade econômica e honrar os compromissos assumidos.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rosângela Rodrigues Miranda

CNPJ nº 35.740.435/0001-57

PROTOCOLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
Recebido em 01/05/2026
[Assinatura]

Rosângela Rodrigues Miranda



OFÍCIO Nº 89/2026

Piranga, 08 de Maio de 2026.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Em atenção à solicitação de manifestação técnica e administrativa encaminhada pelo Setor de Licitação, referente ao Processo Licitatório – Pregão nº 90017/2026, cumpre-nos informar o que segue:

Item “A”

Informamos que a empresa Rosangela Rodrigues Miranda participou do Pregão nº 90017/2026, concorrendo aos itens 06 e 07, conforme documentação anexa .

Item “B”

A rota denominada “Manja Léguas” constitui objeto do pedido de desistência apresentado pela empresa Rosangela Rodrigues Miranda, conforme documentação constante nos autos.

Item “C”

A outra rota mencionada encontra-se situada próxima e coincide parcialmente com a região onde estaria localizado o suposto agressor, conforme informações anteriormente relatadas pela contratada.

Item “D”

Há possibilidade de cruzamento operacional entre as rotas mencionadas, considerando a proximidade geográfica e os pontos de trajeto utilizados para atendimento do transporte escolar.

Item “E”

Os fatos relacionados às supostas ameaças anteriormente relatadas pela contratada permanecem de conhecimento desta Secretaria Municipal de Educação, tendo sido devidamente comunicados e registrados administrativamente no âmbito desta Pasta.

Item “F”

No que se refere aos impactos de eventual atraso na homologação do certame sobre a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar, esclarecemos que eventual paralisação ou atraso na contratação poderá ocasionar prejuízos diretos aos alunos que dependem do transporte escolar para acesso às unidades de ensino da Rede Municipal.

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG
Contato: (31) 3923-0615

Ricardo Oliveira
08/05

Tal situação poderá comprometer a frequência escolar dos estudantes, ocasionando faltas, prejuízo ao calendário letivo, dificuldades de acesso à educação e possível violação ao direito constitucional de acesso e permanência na escola, especialmente para os alunos residentes na zona rural do município.

Além disso, a descontinuidade do serviço poderá acarretar impactos pedagógicos e administrativos relevantes, considerando que o transporte escolar constitui serviço essencial para garantia da execução das atividades educacionais.

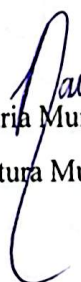
Item "G"

Quanto à necessidade da rota disputada pela empresa Rosângela Rodrigues Miranda, esta Secretaria manifesta que a referida rota é indispensável para atendimento dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino que dependem do transporte escolar diário.

Dessa forma, visando evitar a descontinuidade do serviço público essencial, recomenda-se administrativamente:

1. A adoção de medidas céleres para conclusão da análise e homologação do certame, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;
2. Caso necessário, a adoção das medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 para garantia da continuidade do serviço público essencial;
3. A manutenção da prestação do transporte escolar até a conclusão definitiva do procedimento licitatório, evitando prejuízo aos estudantes e ao calendário escolar.

Sendo o que nos cabia informar no momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.


Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Piranga

Item 6 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR - SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR - Transporte de alunos realizado por veículo, com capacidade mínima para 07 passageiros descritos no CRV CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO emitido pelo órgão de trânsito competente em bom estado de conservação nas regiões de Manja Léguas/Gaspar/Rocinha/Carvalhada/Rio Acima/Bacalhau/Piranga, tendo como sede a APAE num percurso diário de 100 km. O veículo deverá atender todas as normas dos órgãos responsáveis e legislação. Turno: Tarde

Quantidade:	20000	Valor estimado:	R\$ 4,7100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	KILÔMETRO RODADO		R\$ 94.200,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.875.***-3 - RAFAEL MARTINS para GTA TURISMO LTDA, CNPJ 31.538.741/0001-54, menor lance R\$ 3,9900 (unitário) / R\$ 79.800,0000 (total)

Propostas do Item 6

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
20.122.803/0001-26 - 20.122.803 TAMIRES SILVA LOPES GONCALVES BARBOSA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 4,4000 (unitário) R\$ 88.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 4,7000 (unitário) R\$ 94.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20000
60.320.607/0001-80 - 60.320.607 DAVI FAUSTINO DE PAULA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 4,0000 (unitário) R\$ 80.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 4,7100 (unitário) R\$ 94.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20000
66.169.039/0001-45 - 66.169.039 LENIR ADRIANA VIEIRA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 4,1900 (unitário) R\$ 83.800,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 4,7100 (unitário) R\$ 94.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20000



Fornecedor

Valor ofertado

Situação

27.994.584/0001-14 - COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Bronze Programa de integridade: Sim UF endereço: MG		R\$ 4,6000 (unitário) R\$ 92.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 4,7100 (unitário) R\$ 94.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20000	
36.609.646/0001-18 - FAGUNDES TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG		R\$ 4,6100 (unitário) R\$ 92.200,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 4,6100 (unitário) R\$ 92.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20000	
44.040.068/0001-70 - FS RED FOX LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP		R\$ 4,4500 (unitário) R\$ 89.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 4,6900 (unitário) R\$ 93.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20000	
31.538.741/0001-54 - GTA TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Prata Programa de integridade: Sim UF endereço: MG		R\$ 3,9900 (unitário) R\$ 79.800,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 4,6900 (unitário) R\$ 93.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20000	
53.429.762/0001-74 - IPACOOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG		R\$ 10,0000 (unitário) R\$ 200.000,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 10,0000 (unitário) R\$ 200.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20000	
35.740.435/0001-57 - ROSANGELA RODRIGUES MIRANDA 30543849856 Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG		R\$ 4,7100 (unitário) R\$ 94.200,0000 (total)	
Valor proposta: R\$ 4,7100 (unitário) R\$ 94.200,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 20000	

Lances do Item 6

Data/hora	Participante	Lance
15/04/2026 às 09:01:21	27.994.584/0001-14	R\$ 4,6000
15/04/2026 às 09:05:12	31.538.741/0001-54	R\$ 4,5900

Item 7 - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR - SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR - Transporte de alunos realizado por veículo, com capacidade mínima para 21 passageiros descritos no CRV CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO emitido pelo órgão de trânsito competente em bom estado de conservação nas regiões de Pimenta de Cima, Pimenta do Meio, Folha Larga/Piau / Pontilhão/ Aragão/Barreira/Piranga, tendo como sede a Escola Francisco Lins Peixoto APAE, EECAM, EECJI num percurso diário de 70 km. O veículo deverá atender todas as normas dos órgãos responsáveis e legislação. Turno: Tarde

Quantidade:	14000	Valor estimado:	R\$ 5,8100 (unitário)
Unidade de fornecimento:	KILÔMETRO RODADO		R\$ 81.340,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.875.***-3 - RAFAEL MARTINS para ROSANGELA RODRIGUES MIRANDA 30543849856, CNPJ 35.740.435/0001-57, melhor lance: R\$ 3,7900 (unitário) / R\$ 53.060,0000 (total)

Propostas do Item 7

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
 Equidade de gênero: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023
 Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
60.320.607/0001-80 - 60.320.607 DAVI FAUSTINO DE PAULA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 5,0000 (unitário) R\$ 70.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 5,8100 (unitário) R\$ 81.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 14000
66.020.792/0001-74 - 66.020.792 DIEGO FELICIANO DA SILVA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: MG	R\$ 4,9800 (unitário) R\$ 69.720,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 5,8100 (unitário) R\$ 81.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 14000
37.844.620/0001-17 - DL SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 5,8100 (unitário) R\$ 81.340,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 5,8100 (unitário) R\$ 81.340,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 14000